

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÁBEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS.**

CONTRATADA: **JVG CONTABILIDADE LTDA**, situada na Rua Capitão José da Luz, 115 – Sala 202 – Ilha do Leite – Recife – PE e CEP: 50.070-540, inscrita no CNPJ sob o N° **08.276.880/0001-35**, prestadora de serviços contábeis, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. **Maria do Socorro Pedrosa da Mata**, Portador da cédula de identidade sob nº 2.984.875 SSP/PE e CPF/MF sob nº 456.306.404-10.

CONTRATANTE: **ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM – UPA-E LIMOEIRO**, situada na MARG PE 90 S/N - FAZENDA DO LIVRAMENTO - LIMOEIRO – PE e CEP: 55.700-000, inscrita no sob nº **CNPJ: 11.754.025/0003-69**, neste ato representado por seu/sua representante legal, Sr.(a) **Maria Irene Ferreira Lima**, brasileira, viúva, portador(a) do CPF/MF sob o nº 773.767.224-91, portador(a) da carteira de identidade sob nº 272.666 SSP/PE e residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, 154 – Apto 1402 – Casa Forte – Recife – PE – CEP 52.061-070 .

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Fica esclarecido entre as partes que para efeitos deste instrumento contratual, a utilização do termo "Código Civil em vigor" correspondente à **Lei nº 10.406, de Janeiro de 2002**.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais indicados nos incisos abaixo elencados, destinados ao controle financeiro das atividades.

**I - ÁREA CONTÁBIL**

Classificação e escrituração da contabilidade se darão através da utilização do livro caixa, de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

**II - ÁREA FISCAL**

- a) Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais estaduais ou municipais;
- b) Estudo técnico sobre enquadramento para diminuição da carga tributária;
- c) Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos de todos os sócios da **CONTRATANTE**;
- d) Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;



### III - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das leis do trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS", e outros aplicativos às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- b) Manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos;
- c) Elaboração da folha de pagamentos dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- d) Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

### IV - ÁREA EMPRESARIAL

- a) Adequação da CONTRATANTE, do ponto de vista contábil, às modificações advindas com o Código Civil em vigor e da legislação aplicável.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato restringe-se aos serviços consignados em seu bojo; qualquer alteração, por menor que seja, deverá obrigatoriamente ser efetivada por escrito através de um novo instrumento ou termo aditivo, ambos com expressa referência ao instrumento primeiro, assinado entre as partes.

### CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência à seguintes condições:

2.1 - A documentação necessária para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2 - A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem de acordo com os seguintes prazos;

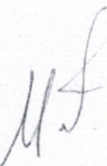
2.2.1 - Até o Décimo quinto dia de cada mês, os documentos relacionados no item 2.1.1 de cada mês. Até o dia 25 de cada mês, os documentos relacionados no item 2.1.2.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas ao **CONTRATANTE** far-se-á com antecedência de 5 (cinco) dias do vencimento da obrigação

2.3.2 - A entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados, exceto quando a legislação trabalhista exigir da **CONTRATANTE** (enquanto empregadora) prazo menor para o cumprimento de suas obrigações.

2.4 - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, que servirá como prova de recebimento para todos os fins de direito.





2.5 – A CONTRATADA deverá devolver a Contratante os documentos a seguir elencados conforme datas da tabela em anexo I:

### CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enunciados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas de código de Ética profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.3 – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório desta e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 – Responsabilizar-se-á a CONTRATADA Por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

3.5 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito às orientações prestadas.

3.6 – A CONTRATADA, havendo necessidade, poderá enviar preposto ao escritório da CONTRATANTE para orientações. Caso não possa comparecer, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência para que seja remarcada nova data.

### CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 – Para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, até o dia 05(cinco) do mês de vencimento, podendo a cobrança ser vinculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 – Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos, elaboração de informes de rendimentos, "RAIS".

4.2.1.1 – A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em única parcela no último dia útil do mês de Novembro de cada ano exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

### CLAUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de 01 de abril e 2013 até 31 de março de 2014.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para qualquer das partes, desde que a rescisão seja feita através de aviso (por escrito) com antecedência de 60 dias.

Parágrafo segundo – O contrato será automaticamente renovado por igual período, até manifestação contrária de qualquer das partes.



**CLASULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - A CONTRATADA compromete-se a devolver todos os documentos relevantes recebidos da CONTRATANTE, mormente os de controle interno da empresa e documentos pessoais dos sócios.

6.2 - As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

**CLASULA 7ª - DO FORO**

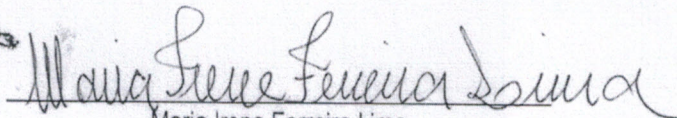
7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Recife para dirimirem-se as dúvidas oriundas deste instrumento contratual, com, renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinando a última folha e rubricando as demais, com as duas testemunhas que a tudo assistiram.

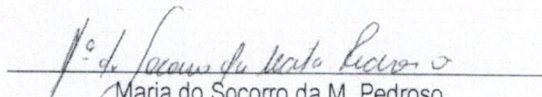
Recife 01 de abril de 2014

Pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM LTDA.

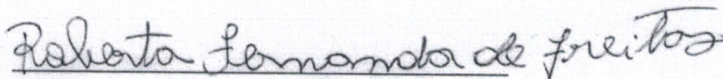


  
Maria Irene Ferreira Lima

Pela JVVG Contabilidade Ltda.

  
Maria do Socorro da M. Pedroso

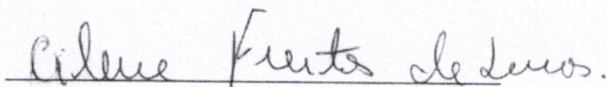
Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF: 051747984-28



Nome:

RG:

CPF: 549939704-44

Cartório da Boa Vista - 4º Distrito Judiciário do Recife - PE  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CASAMENTOS E NOTAS  
Rua Cervantes Pres. 79 - Boa Vista - CEP: 50060-070 - Fone: (81) 3222-0796

(18749811161439) 6

reconheço por semelhança a firma de  
MARIA IRENE FERREIRA LIMA  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
Recife, 13 de abril de 2014.

Em testemunho da verdade

